

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01787/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06682/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA NEUMAM SOARES DANTAS LEITE

03.02. IDADE: 51, fls.04.

03.03. <u>Cargo</u>: Professora de Educação Básica III 03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Secretaria do Estado da Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 131488-2 03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5°, da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 535, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 08 de março de 2016, fls. 39.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 30 de março de 2016, fls. 40

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 535 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Santos Cavalcanti, formalizado pela Portaria A nº 535 - fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5°, da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06682/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Neumam Soares Dantas Leitei, formalizado pela Portaria A nº 535 - fls. 39, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

| Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara |
|---|
| |
| |
| Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator |
| Consenience Antonio Normilando Brinz Filino Melator |
| |
| |
| Representante do Ministério Público junto ao Tribunal |

Em 5 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO